

**LEI Nº 2.062, DE 22 DE MARÇO DE 1993.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA REAJUSTE DE SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a incorporar ao salário dos Servidores Municipais o abono de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) de que trata o Art. 1º da Lei nº 2.053, de 20/01/93, bem como a proceder o reajuste salarial dos mesmos em 30% (trinta por cento) sobre a tabela com a incorporação autorizada neste Artigo.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será aplicado em igual índice e forma aos salários e proventos dos pensionistas, aposentados, inativos, comissionados e do Magistério Público.

**Art. 3º** Fica igualmente autorizado a conceder um abono da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) e ser pago a todos os servidores Municipais em suas diversas categorias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de Março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 22 de março de 1993, 102º da Fundação

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.